

LEI Nº 1.673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1998 em R\$ 5.626.528,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos e vinte e oito reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

§1º - Discriminação da Receita:

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		5.626.528,00
RECEITAS CORRENTES		5.385.823,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.164.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	95.507,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	243.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.565.516,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	317.800,00	
RECEITAS DE CAPITAL		240.705,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	240.705,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	

§2º - Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as Transferências Intragovernamentais.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCI	ADM. INDIRETA
--------------------	-------------	--------------	---------------

		AS	
01- LEGISLATIVA	0,00	0,00	160.000,00
02- JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	960.454,00	360.000,00	184.500,00
04- AGRICULTURA	71.400,00	0,00	0,00
05- COMUNICAÇÕES	51.000,00	0,00	0,00
06- DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	14.000,00	0,00	0,00
07- DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.000,00	0,00	0,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	1.795.144,00	0,00	0,00
09- ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	8.000,00	0,00	0,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	785.900,00	0,00	0,00
11- INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	27.000,00	0,00	0,00
12- RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	796.100,00	0,00	0,00
14- TRABALHO	0,00	0,00	0,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	691.300,00	0,00	15.500,00
16- TRANSPORTES	275.230,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	0,00
TOTAL	5.626.528,00	360.000,00	360.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS			5.626.528,00

§3º - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	5.266.528,00
02 PODER EXECUTIVO	5.116.528,00
01 GABINETE E SECRETARI	417.080,00
02 SERVIÇOS DE FINANÇAS	365.434,00
03 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	707.950,00
04 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ENS. FUND. REC. PROP.	958.194,00
05 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA-ENS. FUND. REC. FUNDO	129.000,00
06 SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	804.700,00
07 SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	1.110.900,00
08 SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	310.210,00
09 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	313.060,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	360.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	360.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	5.626.528,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, nos termos do parágrafo 8º do Art. 165, se cumpridas as exigências do Art. 167, incisos V e VI, ambos da Constituição Federal, autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita: observada a vedação explicada no Art. 167, III da Constituição Federal;
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento geral de despesas, nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64;
- c) anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, para utilização como recursos à abertura de créditos suplementares, nos termos do parágrafo 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1998.

Paço Municipal Tancredo Neves, 15 de Dezembro de 1997.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal

Paço Municipal Tancredo Neves, 15 de Dezembro de 1997.

Ao bem examinar o Projeto de Lei que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1998, resolvi sancioná-lo com veto parcial à emenda modificativa 02/97, pelas razões abaixo:

RAZÕES DO VETO:

A emenda modificativa 02/97, do Nobre Vereador Dr. Domício Cardoso Dias, que visa corrigir irregularidades no orçamento, em princípio está alocando recursos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Assistência Social, valores estes destinados ao Sub-Programa 483 - Assistência ao Menor - Amparado pela Lei 1346/91, e que foi objeto de emenda pelo Nobre Vereador, à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Concordamos em parte com o Nobre Vereador, pois a peça orçamentária não faz menção ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, daí o nosso entendimento, que deveremos apenas, e tão somente, modificarmos a nomenclatura da meta 2.056 - de Manutenção das Atividades de Atendimento e Assistência às Pessoas Carentes, para **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, permanecendo, no entanto, sua distribuição tal como se encontra, pelo simples fato de que isto atende ao disposto no §1º do Artigo 3º, da Lei 1573/96, com gestão dos recursos a cargo do Serviço Municipal de Assistência Social, orientado e controlado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, tal como preconiza a referida Lei em seu Artigo 3º.

As demais disposições da mencionada Lei, serão em sua integridade, obedecidas pelo Executivo Municipal.

Certos da compreensão e do apoio de V. Excia, de seus ilustres pares, subscrevo-me com elevada estima e consideração.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal